



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Proc. nº 3089/2018

Folha \_\_\_\_\_

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS RP nº 76/2018 PREGÃO nº 76/2018 PROCESSO nº 3089/2018

A **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 46.638.714/001-20 com sede na Rua Sete de Setembro, nº 701, Centro, Tremembé/SP, CEP 12.120-000, devidamente representada por seu Prefeito, Sr. Marcelo Vaqueli, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 18.044.364-1 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 103.921.948-99, doravante designada **PREFEITURA**, e a empresa abaixo relacionada, representada na forma de seu estatuto social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **DETENTORA**, resolvem firmar o presente ajuste para Registro de Preços, nos termos das Leis 8.666/1993 e 10.520/2002, do Decreto Municipal nº 4.352/2013, bem como do edital de Pregão nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

**DETENTORA (S): ORLA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.013.164/0001-04, com inscrição estadual nº 688.221.030.110, sediada na Rua Dr. Flávio Bellegarde Nunes nº 80, Jardim Paulista, CEP: 1291-590, Taubaté/SP, fone (12) 34326006, e-mail: pedidos@orladistribuidora.com.br, neste ato representado por seu procurador Sr. Orlando Abud Júnior, portador do RG nº 30.708.140-0, inscrito no CPF/MF nº 215.090.678-33, residente e domiciliado à Avenida Independência nº 1931, Jardim Independência, CEP: 12.032-000.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, EMBALAGEM E EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL DESTINADOS AO SETOR DE MERENDA ESCOLAR.**

#### 1. Características:

NÚMERO	QTDE	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5	288	UN	DESINFETANTE - DESINFETANTE LÍQUIDO, PARA USO EM GERAL, EMBALAGEM DE 02 LITROS CADA SENDO 0144 UNIDADES COM AROMA DE EUCALIPTO E 0144 UNIDADES COM AROMA DE LAVANDA.	AUDAX	R\$ 5,40	R\$ 1.555,20
6	500	UN	DETERGENTE - DETERGENTE CLORADO (GALÃO 5 LITROS CADA) - DETERGENTE DESINFETANTE CLORADO DESTINADO PARA LIMPEZA DE PISOS, SUPERFÍCIES LAVÁVEIS E EQUIPAMENTOS EM GERAL. COM ALTO PODER ESPUMANTE E EFICAZ EM ÁREAS DE PROCESSAMENTO DE ALIMENTOS. EMBALAGEM DE 5 LITROS, COM DILUIÇÃO DE 1 LITRO DO PRODUTO PARA 50 LITROS DE ÁGUA.	AUDAX	R\$ 60,00	R\$ 30.000,00
14	400	FD	PAPEL HIGIENICO - PAPEL HIGIÊNICO, ROLOS COM 60 X 10 METROS/CM, NEUTRO, BRANCO, NÃO RECICLADO, PICOTADO E GOFRADO. EMBALAGEM (FARDO) COM 04 ROLOS CADA.	GOLDEN	4,50000	1.800,00
17	100	BOB	SACO PLASTICO TRANSPARENTE - SACOS PLÁSTICOS PICOTADOS EM BOBINAS, LISOS, MEDIDA DE 40 X 60 CM (TAMANHO G) E COM 400 UNIDADES POR BOBINA. ATÓXICOS, PARA USO EM COZINHAS - ACONDICIONAMENTO DE ALIMENTOS.	ALTAPLAS T	31,50000	3.150,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº 3089/2018

Folha \_\_\_\_\_

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DA ENTREGA DOS ITENS

- 2.1. Parcelada de acordo com a necessidade e pedido da Secretaria.
- 2.2. A Autorização de Fornecimento expedida após a assinatura da Ata de Registro de Preços indicará o nome da Empresa, o local da entrega dos itens, o item e a quantidade solicitada. A Contratada fica obrigada a entregar os itens no prazo pactuado, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas na Ata.
  - 2.2.1. A Autorização de Fornecimento será enviada ao fornecedor por meio de fax e/ou e-mail informado na proposta comercial da Empresa; será ônus da empresa vencedora comunicar eventual alteração do fax e do e-mail informados em sua proposta comercial.
- 2.3. O fornecedor que, convocado, recusar-se injustificadamente em confirmar o recebimento da Autorização de Fornecimento no prazo de **01 (um) dia útil após o recebimento**, poderá sofrer as sanções previstas pela inexecução do ajuste.
- 2.4. O prazo máximo para a entrega dos produtos é de **10 (dez) dias** contados da confirmação do recebimento da **Autorização de Fornecimento**.
- 2.5. Os produtos serão entregues conforme estabelecido no Termo de Referência, no local indicado na Autorização de Fornecimento, correndo por conta da Contratada todas as despesas decorrentes do mesmo;
- 2.6. A contratação com licitante registrado, após o pedido do Setor Solicitante, será formalizada por intermédio de Contrato (conforme minuta constante do ANEXO VII), nos termos da Lei 8.666/93.
- 2.7. A nota fiscal deverá conter a indicação do número do empenho e do presente Pregão, devendo ser aprovada pela Secretaria responsável, juntamente com o relatório dos itens fornecidos no período a que se referir.
- 2.8. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem 4.1 desta minuta começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal, sem incorreções.

### CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

- 3.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data publicação de homologação, improrrogáveis.

### CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a partir do recebimento da respectiva entrega dos itens, por meio de depósito em conta corrente indicada pela empresa contratada. Para entrega do objeto deverá ser emitida a Nota fiscal eletrônica, que deverá ser encaminhada para o e-mail a ser indicado na respectiva Autorização de Fornecimento.

### CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

- 5.1. Entregar, nas condições previstas no **EDITAL DO PREGÃO Nº. 76/2018** e nesta Ata, os produtos objeto deste ajuste.
- 5.2. Substituir no prazo ajustado, após notificação, o (s) serviço (s) recusado (s).
- 5.3. Manter durante toda a vigência deste Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

- 6.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.
- 6.2. Indicar o funcionário responsável pelo acompanhamento deste Registro de Preços.
- 6.3. Permitir acesso dos funcionários da DETENTORA ao local determinado para a entrega dos itens.
- 6.4. Comunicar à DETENTORA sobre qualquer irregularidade na entrega dos itens.



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**

(Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº 3089/2018

Folha \_\_\_\_\_

## CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES

**7.1.** O não cumprimento das obrigações assumidas na presente Ata ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 autorizam, desde já, o CONTRATANTE a rescindir, unilateralmente, esta Ata, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência, e ainda, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação.

**7.2.** Em caso de possível atraso na entrega dos itens por fato superveniente à vontade da Contratada, esta deverá solicitar, por escrito, no prazo de 2 (dois) dias úteis antes da data final, contados do prazo estabelecido inicialmente, a prorrogação do prazo de entrega por igual período, ou seja, por no máximo mais 3 dias úteis. Caso a Contratada não cumpra o prazo inicial e nem o prazo prorrogado aceito pela Contratante, ser-lhe-á aplicada a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, por dia de atraso na entrega dos itens, até o 15º (décimo quinto) dia útil, quando será devida a multa pelos dias de atraso somada a sanção de rescisão unilateral e a multa prevista no item 7.1.

**7.3.** No caso da não entrega dos itens no dia e horários indicados na Autorização de Fornecimento, ou de sua entrega de forma inadequada, será aplicada a multa prevista no item 7.2, sem prejuízo de rescisão unilateral da Ata e aplicação das sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

## CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

**8.1.** Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos, o **EDITAL DO PREGÃO Nº. 076/2018** com seus Anexos e a proposta da DETENTORA.

**8.2.** A existência de preços registrados não obriga a PREFEITURA a firmar as contratações que deles poderão advir.

## CLÁUSULA NONA – FORO

**9.1.** O foro competente para toda e qualquer ação decorrente da presente Ata de Registro de Preços é o Foro da Comarca de Tremembé, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**9.2.** Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

Estância Turística de Tremembé, 21 de agosto de 2018.

\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ  
MARCELO VAQUELI

\_\_\_\_\_  
ORLA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI  
ORLANDO ABUD JÚNIOR



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**  
(Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993)  
**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**  
(Lei Municipal n.º 3.452/2009)

Proc. nº 3089/2018

Folha \_\_\_\_\_

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

**CONTRATADA: ORLA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI**

**ORIGEM: RP Nº 76/2018**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, EMBALAGEM E EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL DESTINADOS AO SETOR DE MERENDA ESCOLAR.**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Estância Turística de Tremembé, 21 de agosto de 2018.

**CONTRATANTE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

NOME E CARGO: Marcelo Vaqueli- Prefeito

E-MAIL INSTITUCIONAL: [gabinete@tremembe.sp.gov.br](mailto:gabinete@tremembe.sp.gov.br)

E-MAIL PESSOAL: [marcelo@vaqueli.com.br](mailto:marcelo@vaqueli.com.br)

ASSINATURA: \_\_\_\_\_

**CONTRATADA**

**ORLA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI**

NOME E CARGO: **ORLANDO ABUD JUNIOR -PROPRIETÁRIO**

E-MAIL INSTITUCIONAL: [pedidos@orladistribuidora.com.br](mailto:pedidos@orladistribuidora.com.br)

E-MAIL PESSOAL: [pedidos@orladistribuidora.com.br](mailto:pedidos@orladistribuidora.com.br)

ASSINATURA: \_\_\_\_\_